



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 56

De 03 de Setembro de 1992.

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 1993 À 1996.

operação

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, ouvido o colendo Plenário e no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. A remuneração do Prefeito de São Gabriel do Oeste - MS, à partir de 1º de janeiro de 1993, fica fixada em Cr\$ 16.700.000,00 (Dezesseis Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros).

Parágrafo Único - A verba de representação do Prefeito é fixada em 50% do valor da sua remuneração.

Art. 2º. A verba de representação do Vice-Prefeito é fixada em 50% do total da remuneração atribuída ao Prefeito, considerada esta como os valores recebidos à qualquer título.

Art. 3º. A remuneração do Prefeito e verba de representação do Vice-Prefeito serão corrigidas pelo IGPM do mês anterior à partir de fevereiro de 1993.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor em 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 1992.


CLOVIS FRONZA FONTANA
PRESIDENTE